

PARECER TÉCNICO DA CPL

Processo Administrativo nº 19.21.0011.0023713/2023-64

Dispensa nº 35/2023

Contratado: MAX HOSPEDAGEM DE SITES LTDA CNPJ: 10.698.316/0001-52

Objeto: contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de streaming de áudio para web rádio. DISPENSA nº35/2023.

Base Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. O processo trata da contratação direta de **MAX HOSPEDAGEM DE SITES LTDA CNPJ: 10.698.316/0001-52**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de streaming de áudio para web rádio, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

2. Conforme Roteiro prático para contratação direta, presente no Manual de Licitações e Contratos do TCU (fls. 633 e 634), a contratação observou os seguintes passos:

- Solicitação de material ou serviço (0528498);
- Justificativa da necessidade do objeto, item 2 do Termo de Referência (0544869);
- Elaboração da especificação do objeto ou unidades/quantidades a serem adquiridas, item 3 do Termo de Referência (0544869);
- Elaboração do Termo de Referência (0544869);
- Pesquisa de preços em fornecedores do ramo do objeto (0534460),(0534461)(0548061);
- Elaboração de mapa comparativo de preços (0548065);
- Certidões regularidade (0548830);
- Ato PGJ 1106/2021 que institui o novo fluxo de trabalho junto a Controladoria Interna(0551735);
- Indicação de recursos para cobertura de despesa (0549879) (0550315).
- Portaria CPL 'B" (0551747).

3. Ressalta-se que essa é a primeira contratação desse objeto no presente exercício e o valor desta contratação não ultrapassa o limite da dispensa, não estando configurado, portanto, fracionamento de despesa.

4. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº604/2016 alterou o inciso I, do art. 63 do Ato PGJ nº479/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“analisar as minutas de editais de licitação, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico elaborado pela assessoria para gerenciamento de Licitações e Elaboração de instrumentos Jurídicos, com exceção das contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº8.666/93 de 1993, salvo se houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº8.666/93 de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666 de 1993.

5. Considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº nº10916/2016, o Art 1º do ato PGJ nº 1106/2021 alterou o inciso XI do art. 59 do Ato PGJ nº 479/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Emitir parecer, ao final do procedimento e imediatamente antes da decisão do gestor, em todos os processos que representem execução de despesa pela Instituição, exceto nos processos de:

- a) concessão de férias vencidas, abono de permanência, pagamento de gratificação de substituição, adicional de qualificação, promoções e progressões funcionais de servidores;
- b) despesas correntes de água, luz e telefone;
- c) pagamentos de tributos, tarifas e preços públicos;
- d) pagamento de alugueis;
- e) pagamento de bens e serviços em pronta entrega;
- f) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra;
- g) aditamentos contratuais em que não há alteração de valores;
- h) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, cujo valor seja igual ou inferior ao dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme sua natureza;
- i) contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços elaborado pela instituição;
- j) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra e de obras e serviços de engenharia.

Ana Larissa Moura de Almeida
Presidente CPL B.

Celiane Azevedo da Fonseca
Membro da CPL B.

Rosangela da Silva Santana
Membro da CPL B



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Presidente de CPL**, em 17/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 17/08/2023, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DA SILVA SANTANA, Membro de CPL**, em 17/08/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551796** e o código CRC **1195ABF4**.

